

**Atendimento prioritário de deficientes e de outros cidadãos com dificuldades de locomoção**  
**Ofício circulado 34, de 28/01/99 - Gabinete do Director-Geral**  
**Atendimento prioritário de deficientes e de outros cidadãos com dificuldades de locomoção**

Em reforço das disposições legais que asseguram condições especiais de atendimento para cidadãos com deficiências ou com dificuldades de locomoção, designadamente das constantes do artigo 9º do Decreto-Lei nº 129/91, de 2 de Abril, deverá ser assegurado em todos os serviços de atendimento ao público o atendimento preferencial desses cidadãos.

Assim, determino que nos referidos locais de atendimento ao público se assegure o atendimento prioritário dos cidadãos que, pela visível dificuldade de permanecerem em tempo de espera prolongada, careçam de atenção especial, designadamente os que integrem os seguintes grupos:

- estado avançado de gravidez;
- invisuais;
- surdos;
- tetraplégicos e paraplégicos.

O DIRECTOR-GERAL  
António Nunes dos Reis